



**CALDAS PREV**

"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município  
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 021/2021

DE 03 DE MAIO DE 2021.

*"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora JANE BUARQUE DE FRANÇA GUSMÃO, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República e do artigo 23 da Lei 1.570/09 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Sra. **JANE BUARQUE DE FRANÇA GUSMÃO**, portadora do CPF: 210.630.441-20, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível 1, Letra A, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Última remuneração (abril/2021)	R\$ 1.303,01
Média remuneratória apurada	R\$ 1.243,31
Proporcionalidade Aplicada ( $15,75 \times 1.243,31/30$ )	R\$ 652,74
Complemento Constitucional (Art. 201, § 2º, CF/88)	R\$ 447,26
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, III, b, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de março de 2009 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01/05/2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LETÍCIA GOMES PAIXÃO**  
Gestora do CALDAS PREV